



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Sexta-feira, 29 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

JAIME WANDERLEY NETTO
Secretário de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGEM)

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
(PGEM) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS –
ESTADO DA PARAÍBA, NA CONDIÇÃO
DE PARTICIPANTE, CONFORME
ABAIXO:**

DAS PARTES:

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Bossuet Wanderley, nº 61, Centro, São José de Espinharas/PB, CEP: 58.723-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo(s) Prefeito Constitucional **ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**, portador do RG nº. 1602488 SSSDS/PB e CPF nº. 951.163.704-53, abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado **INSTITUIDOR-CEDENTE**; e, de outro lado, **BONELARIA LIDER LTDA, SOCIEDADE DE EMPRESA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Coriolano de Medeiros, na cidade São José de Espinharas/PB, CEP: 58.723-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.329.623/0001-03, neste ato

representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **EMPRESA CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **Termo de Adesão** com respaldo na **Lei Municipal nº 535, de 11 de abril de 2022**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão da empresa **BONELARIA LIDER LTDA** ao **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGEM) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – ESTADO DA PARAÍBA**.

1.2. A **EMPRESA CONCESSIONÁRIA** manifesta a sua adesão ao **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGEM) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – ESTADO DA PARAÍBA**, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes, atribuídos pela Lei Municipal nº. 535, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRESA CONCESSIONÁRIA

2.1 São obrigações do **EMPRESA CONCESSIONÁRIA**:

I - Respeitar as disposições do **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGEM) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – ESTADO DA PARAÍBA**, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades indispensáveis a sua operação;

II - Divulgar o **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PGEM) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – ESTADO DA PARAÍBA** a todos os seus empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros, prestando-lhes as informações solicitadas,

envidando esforços para que os mesmos cumpram a legislação em vigor;

III - Funcionar as instalações dentro da circunscrição do município;

IV – Contratar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados diretos, que residam ou possuam domicílio no município de São José de Espinharas há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto a contar da contratação, respeitando as contratações mínima de pessoas portadoras de necessidades especiais no percentual de 5% do total de empregados contratados;

V - Contratar o percentual de 30% (trinta por cento) de mulheres como empregadas;

VI - Contratar os empregados descritos no inciso IV, diretamente pela CENTRAL DE CURRÍCULOS, órgão descrito no art. 4º desta Lei;

VII - Estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas;
VIII - Não possuir condenação criminal ou por improbidade, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUIDOR-CEDENTE

3.1 São obrigações do **INSTITUIDOR-CEDENTE**:

I - Colocar à disposição da **EMPRESA CONCESSIONÁRIA** a área objeto deste instrumento, livre e desembaraçada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **EMPRESA CONCESSIONÁRIA**;

III - Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida;

IV - Permitir o acesso do pessoal autorizado pela **EMPRESA CONCESSIONÁRIA** para a realização dos serviços necessários à conservação, construção e manutenção do espaço-físico objeto da presente cessão.

V - Fiscalizar o uso adequado da área cedida e dos encargos assumidos pela **EMPRESA CONCESSIONÁRIA**, inclusive

quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **INSTITUIDOR-CEDENTE**, não deve ser interrompida;

VI - Custear até o limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para custeio de despesas de água e energia elétrica, para funcionamento da **EMPRESA CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os bens móveis, pertencentes a **EMPRESA CONCESSIONÁRIA**, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, não incorporar-se-ão ao patrimônio do **INSTITUIDOR-CEDENTE**.

4.2 As benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste presente termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

4.3 A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

4.4 O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e teve a sua expressa autorização a partir da publicação da Lei Municipal nº 535, de 11 de abril de 2022 e regulamentada pelo Decreto n. Decreto nº. 068, de 22 de abril de 2022, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições legais, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da cidade Patos/PB, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Termo de Adesão**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, assinam o presente **Termo de Adesão** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

São José de Espinharas/PB, 28 de abril de 2022.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional


Bonelaria Líder Ltda.
Geraldo Araújo
CPF nº. 455.508.164-15